



Gestão 2021/2024 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 337, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado no placar Oficial do Município.

2023

03 Goiás-GO.

"Autoriza o Poder Executivo participar, instituir e celebrar contrato de consórcio público de manejo de resíduos sólidos que especifica e dá outras providências."

Aderson Liberato Gouvea

A CÂMARAPMUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a participar, instituir e celebrar contrato de consórcio público de manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais da região AMAMPA (ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DOS ALTO MEIA PONTE E ADJACENTES), REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA & MUNICÍPIOS ADJACENTES A GRANDE GOIÂNIA, identificado no seu Estatuto como: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO, pessoa jurídica de direito público com natureza de autarquia do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob nº 18.443.577/0001-33, regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, pelo Protocolo de Intenções, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005, o Protocolo de Intenções na forma expressa no anexo desta Lei.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito especial e suplementar no orçamento atual, para atender despesas decorrentes da celebração de contratos de rateios do Consórcio Intermunicipal conforme o disposto no art. 8º, da Lei Federal n. 11.107/2005, podendo haver suplementações em caso de necessidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 23 dias do mês de março do ano

de 2022.

ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito Aderson Liberato Gouvea

Prefeito de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOIÁS

Praça da Bandeira nº O Centro - Cidade de Goiás-GO CEP: 76.600-000

62 3371 7726 / 62 3371 7720 www.prefeituradegoias.go.gov.br